



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 0654/2019.	619	E
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES		
Data	09/05/2019		
Tipo	ATA - TOMADA DE PREÇOS - DECISÃO - ENVELOPE "A"		
		Nº	BLÉSSICA

ATA Nº. 04 DECISÃO - HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Às dezesseis horas (16hs) do dia nove de maio de dois mil e dezenove (09/05/2019), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 042, de 21/01/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos ao JULGAMENTO DO RECURSO DE LICITANTE NA FASE DO ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos participantes da licitação denominada de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, visando à realização de Pavimentação no Bairro Barro Roxo, pertencente a esta Municipalidade, com aplicação de mão de obra qualificada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços**, regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006.

Conforme fls. 557 a 561 dos autos houve análise e parecer da área técnica de ENGENHARIA da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, onde foi analisada e julgada a capacidade técnica dos licitantes, tanto no aspecto profissional como que operacional, razão pela qual, a CPL por desconhecimento nesse cerne técnico, não se manifestou, mantendo as mesmas decisões prolatadas pela D. Engenharia Municipal conforme fls. 563/565 dos autos. Sendo que, mantendo a mesma linha da área técnica, a CPL optou por **INABILITAR** a empresa **VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita sob CNPJ nº. 07.375.591/0001-20.

Assim sendo, foi aberto o prazo para possíveis recursos, e que, nessa oportunidade, a empresa inabilitada (VIDE), ora recorrente, interpôs sua peça recursal aos 12/04/2019, sob protocolo nº. 02340/2019, constante as fls. 575/584 dos autos.

Após, foi franqueado aos demais licitantes, a oportunidade de apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela VIDE CONSTRUÇÕES, tendo esse prazo findo aos 23/04/2019, bem como que, inexistindo peças de contrarrazões ao recorrente.

Transcorridos os prazos legais, os autos foram submetidos aos cuidados da **D.** Área de Engenharia (comissão técnica), visando sua análise e parecer quanto ao item recorrido pela impetrante (VIDE), conforme fls. 588/589 dos autos (ATA 03).

Recebidos os autos, a comissão especial técnica (Engenharia), expediu seu parecer as fls. 591/594 dos autos, tendo em resumo seu posicionamento conforme abaixo. Vejamos:

"... pela não concordância com a similaridade entre os serviços por ora mensurados".

"... deve ser mantida a inabilitação da empresa VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, posto que os serviços requeridos no edital não guarda similaridade e complexidade com o executado pela recorrente". - Grifei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 0654/2019.	
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES	
Data	09/05/2019	
Tipo	ATA - TOMADA DE PREÇOS - DECISÃO - ENVELOPE "A"	
	620	8
	Nº	PLIEIRA

Nesse almiré, esta CPL passa a decidir sob análise de cada item atacado pela recorrente. Senão vejamos.

1. Da inabilitação por descumprimento da capacidade técnica.

Em seu primeiro item atacado, a recorrente fala em síntese que, os serviços são completamente similares, conforme recurso as fls. 578 dos autos.

No entanto, observamos que, o parecer da D. Engenharia (comissão) presente as fls. 591/594 dos autos, vem divergindo do recorrente, inclusive, traz extensa exposição sobre o conteúdo, debatendo e confrontando ponto a ponto em cada serviços, para no fim, decidir por discordância com a recorrente sob o prisma de similaridades.

Ainda nesse mesmo passo, já constam nos autos, as fls. 557, parecer da D. Área técnica, apontando o descumprimento do licitante, ora recorrente, no mesmo item, razão pela qual, vemos ali que, de fato a recorrente já não havia cumprido o edital por inexistir em seu acervo técnico a comprovação de serviços em similaridades aos exigidos no instrumento convocatório.

Se muitas delongas, conhecemos o recurso interposto pela empresa VIDE CONSTRUÇÕES, para no mérito, em especial a este item, **NEGAR-LHE provimento.**

2. Da ausência da Certidão de Falência e Concordata

Já o segundo item atacado pela recorrente, trata-se no fato de a mesma não ter apresentado a CND de falência e concordata para o certame em epígrafe, o que culminou em sua inabilitação.

Por outro lado, vem a recorrente (VIDE) falando as fls. 578 dos autos que, pode ser consultada a mencionada CND junto ao cadastro de fornecedores da licitante junto a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

Pois bem, face a isso, esta CPL entende que, a recorrente não possui razões, pois, as fls. 154 dos autos, temos o CRC - Certificado de Registro Cadastral do licitante VIDE CONSTRUÇÕES na Prefeitura de Sooretama-ES, sob nº. 000011/2018, emitido aos 05/04/2018 com vencimento aos 05/04/2019. Pois bem, no mesmo certificado podemos facilmente observar que, a Certidão Negativa de Falência está vencida desde o dia 15/04/2018, bem como que, para maior careza, esta CPL fez juntada a esta ATA da mencionada CND no certificado, **o que comprova que a mesma já estava VENCIDA a época da licitação.**

Para não deixarmos dúvidas, mencionamos trecho do Edital em disputa, que trata desse assunto com a seguinte redação. *IN VERBIS.*

NOTA: As empresas regularmente **CADASTRADAS** e regularizadas no Setor de Cadastro de Fornecedores da PMS ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens: **6.8.4** em suas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e do subitem **6.8.2** em suas letras "a", "b" e "c".

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 0654/2019.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	09/05/2019
Tipo	ATA - TOMADA DE PREÇOS - DECISÃO - ENVELOPE "A"

621	8
Nº	FUBRICA

6.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

[...]

e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante (art. 31, inc. II da Lei 8.666/93).

É de se notar que, em momento algum o Edital possibilitou a substituição da CND de Falência pelo CRC do licitante. Porém, se de fato a CND presente no rol de documentos arquivados na PMS, em especial no CRC da recorrente, estivesse em data vigente, certamente sob o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, a CPL aceitaria o CRC em substituição, o que não pode ocorrer para o caso em questão, dado que a CND constante no CRC da empresa esta VENCIDA, ou seja, DESATUALIZDA fica ferido outra vez o Edital em disputa.

Se muitas delongas, conhecemos o recurso interposto pela empresa VIDE CONSTRUÇÕES, para no mérito, em especial a este item, **NEGAR-LHE provimento**.


CONCLUSÃO

Por todo exposto, **mantemos os licitantes no status abaixo**, negando provimento aos méritos do recurso interposto pela empresa VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. Vejamos:

Licitante	Status - Envelope "A"
D. FERNANDES ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP	Habilitado
STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Habilitado
CONSTRUTORA SCHMIDIT EIRELI	Habilitado
VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP	Inabilitado

CONSIDERANDO que, esta COMISSÃO DE LICITAÇÕES não reconsiderou a decisão anterior, devem os autos ser encaminhados ao EXMO Prefeito Municipal para amplo conhecimento e decisão hierárquica quanto ao recurso apresentado pelo licitante, ora recorrente, conforme determina a Lei 8.666 em seu Art. 109 e § 4º.

Nada mais havendo, eu, ELIANE RODRIGUES FELIPE PEÇANHA, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da CPL.


RONISON M. ALVES
 Presidente da Comissão de Licitação


ELIANE RODRIGUES FELIPE PEÇANHA
 Membro da CPL


ERICA MAIA FERRARI
 Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

RUBRICA	Nº
622	Ⓢ

Sooretama/ES, 10 de maio de 2019.

**A PROCURADORIA
PROCESSO Nº 654/2019**

Trata o referido processo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO ROXO.

Encaminho este processo para atendimento no que dispõe o parecer da Procuradoria Municipal.

Atenciosamente,


**Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**